



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, n.º 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **IVONIR CAMARGO ORTIZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vivaldino Camargo, n.º 2206, Centro de Barros Cassal - RS, CPF 636.971.060-15, RG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIS REGINA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n.º 21.076.809/0001-77, estabelecida na Rua Boa Vista, Centro do município de Barros Cassal/RS, neste ato representada por seu representante legal a Sr.ª Elis Regina dos Santos, portador do RG 4098045067, CPF 010.753.930-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado a execução do objeto em conformidade com a Licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 17/2021, nas condições estipuladas na Cláusulas a seguir:

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

1.1 – Serviços de desmanche e reconstrução da calçada de passeio, frente e lateral do prédio da Câmara municipal de vereadores, de acordo com os itens a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de desmanche de calçada de passeio frente e lateral ao prédio da câmara municipal de vereadores	M <sup>2</sup>	170	R\$ 11,00	R\$ 1.870,00
2	Serviço de construção de contrapiso na frente e na lateral do prédio da câmara municipal de vereadores.	M <sup>2</sup>	170	R\$ 19,00	R\$ 3.230,00
3	Serviço de construção de cordão na frente e na lateral ao prédio da câmara municipal de vereadores	M <sup>2</sup>	46	R\$ 30,00	R\$ 1.380,00
4	Serviço de construção de piso na frente e na lateral ao prédio da câmara municipal de vereadores	M <sup>2</sup>	170	R\$ 35,00	R\$ 5.950,00
Valor Total= R\$ 12.430,00					

### 2- CLAUSULA SEGUNDA- da fiscalização

2. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras através do Eng.º Civil Sr.º Marcos Paulo Dal Ri.

2.1 - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

### 3- CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive com o cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002.

*Elis Regina dos Santos*  
Página 1 de 3

*IVONIR*



3.1 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, na forma do estabelecida no certame, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

#### 4- **CLAUSULA QUARTA – do prazo**

O prazo para entrega das obras é de 90 dias, corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

4.1 - Qualquer alteração no prazo supra referido, dependerá da prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

4.2 - O prazo de Vigência do presente contrato é a contar da data de sua assinatura até 31/12/2021.

#### 5- **CLAUSULA QUINTA – Do preço e do pagamento**

5 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 12.430,00, a serem pagos em duas parcelas uma no início e outra no final da execução dos serviços.

#### 6 **CLAUSULA SEXTA – Das Penalidades**

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa:

6.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

6.2 - Multas sobre o valor atualizado do(s) Objetos(s):

a) de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto da licitação;

c) de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega do(s) objeto(s).

6.3 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do(s) objeto(s), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e outras possibilidades previstas neste edital;

6.4 - Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Barros Cassal, após regular Processo Administrativo.

#### 7 **CLASULA SÉTIMA – Da Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

7.1 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

7.2 - A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA**

*Elis Regina dos Santos*  
Página 2 de 3  
*YVO ORTIZ*



indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

**8 CLAUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2254 – Manutenção das atividades do poder legislativo

**9- CLAUSULA NONA– Das disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barros Cassal (RS), 17 de maio de 2021.

*IVONIR CAMARGO ORTIZ*  
**IVONIR CAMARGO ORTIZ**  
Presidente do poder Legislativo  
Contratante

*ELIS REGINA DOS SANTOS*  
**ELIS REGINA DOS SANTOS**  
Empresa contratada

Testemunhas:

*Sabrina Rodrigues Pinto*  
Nome: Sabrina Rodrigues Pinto  
CPF: 036.247.670-94

*Diogo Lourenço*  
Nome: Diogo Lourenço  
CPF: 022.698.670-50

*ELIS REGINA DOS SANTOS*  
Página 3 de 3